

6.º Sempre que houver conveniência em incluir nas *équipes* organizadas pelo Ministério do Exército, nos termos do número anterior, um ou mais cavaleiros civis, a sua participação será feita por acordo entre a Direcção da Arma de Cavalaria e a Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, ficando os trabalhos de preparação a cargo daquele Ministério.

7.º O encargo resultante da deslocação das *équipes* constituídas por militares ou das referidas no número anterior será suportado pelo Ministério do Exército, podendo o Ministério da Educação Nacional tomar a seu cargo a deslocação das *équipes* constituídas por cavaleiros civis.

8.º A Direcção da Arma de Cavalaria e a Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar manterão directamente a correspondência necessária sobre os assuntos relativos aos concursos hípicas que interessem, respectivamente, aos Ministérios do Exército e da Educação Nacional.

Ministérios do Exército e da Educação Nacional, 28 de Outubro de 1952.—O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.—O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 38 972

Tendo em vista a aplicação às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, por Portarias n.ºs 13 883, 13 884, 13 885, 13 886 e 13 887, de 15 de Março do corrente ano, das disposições referentes ao ensino profissional industrial e comercial em vigor na metrópole, e bem assim o Decreto n.º 38 679, de 17 do mesmo mês e ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros dos professores, mestres e pessoal de secretaria e menor das Escolas Industrial de Luanda, Comercial de Luanda, Industrial e Comercial de Nova Lisboa, Industrial e Comercial Artur de Paiva, da Huila, e Comercial de Moçamedes serão os constantes das tabelas n.ºs 1 a 5 anexas ao presente decreto.

Art. 2.º Em cada uma das Escolas Industrial e Comercial de Lourenço Marques resultantes do desdobramento a que se refere o artigo 7.º do Decreto n.º 38 679, de 17 de Março do corrente ano, são criados os seguintes lugares: um professor de Religião e Moral, um professor de Educação Física, um professor de Canto Coral e um mestre de trabalhos manuais.

§ único. Os lugares criados por este artigo serão do sexo masculino na Escola Industrial e do sexo feminino na Comercial, podendo, porém, ser nomeado para esta última Escola um professor de Religião e Moral, em vez de professora.

Art. 3.º No quadro único do funcionalismo burocrático dos serviços de instrução pública de Moçambique são criados os seguintes lugares, com destino à secretaria da Escola Comercial de Lourenço Marques: um primeiro-oficial (chefe de secretaria), um segundo-oficial, um terceiro-oficial, um aspirante e uma dactilógrafa.

§ único. O pessoal menor da referida Escola Comercial será constituído por sete contínuos e doze serventes.

Art. 4.º Os professores efectivos, os de Canto Coral e os de Educação Física das Escolas de Angola e Mo-

çambique a que se refere este decreto terão vencimentos iguais aos dos professores do ensino liceal de idêntica categoria na respectiva província.

§ 1.º Os vencimentos mensais dos professores adjuntos em Angola e Moçambique serão os que vierem a ser inscritos nos respectivos orçamentos.

§ 2.º Aos professores de Religião e Moral será abonada, a título de gratificação, durante dez meses a importância atribuída aos correspondentes professores do ensino liceal da respectiva província.

§ 3.º O pessoal de secretaria e menor terá vencimentos idênticos aos que percebem os demais funcionários de igual categoria na província.

Art. 5.º A remuneração dos professores eventuais fica estabelecida em 70 por cento da que compete ao respectivo professor do quadro, à excepção do professor de Religião e Moral, que receberá a gratificação por inteiro.

Art. 6.º O provimento de lugares de mestres será feito por contrato lavrado na província, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 34 107, de 13 de Novembro de 1944. Os actuais mestres continuarão na situação em que se encontram.

Art. 7.º Os professores contratados do quadro da extinta Escola de Pesca e Comércio de Moçamedes serão colocados como efectivos no quadro da nova Escola Comercial da mesma cidade, e mantendo os seus actuais direitos, por despacho do Ministro, que os atribuirá aos grupos de disciplinas conforme as respectivas habilitações oficiais.

§ único. A colocação do restante pessoal nas mesmas condições é da competência do Governo-Geral.

Art. 8.º A dotação e provimento dos lugares criados por este decreto na província de Angola só serão satisfeitos na medida em que as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 9.º Fica o Governo-Geral da província de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelo presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

TABELA N.º 1

#### Escola Industrial de Luanda

##### Pessoal do quadro

| Professores :                     | Effectivos | Adjuntos |
|-----------------------------------|------------|----------|
| 1.º grupo . . . . .               | 1          | —        |
| 2.º grupo . . . . .               | 1          | 1        |
| 5.º grupo . . . . .               | 1          | 1        |
| 8.º grupo . . . . .               | 1          | 1        |
| 11.º grupo . . . . .              | —          | 2        |
| Canto Coral . . . . .             |            | 1        |
| Educação Física . . . . .         |            | 1        |
| Religião e Moral . . . . .        |            | 1        |
| Mestres :                         |            |          |
| Trabalhos manuais . . . . .       |            | 2        |
| Serralheiros . . . . .            |            | 2        |
| Pessoal de secretaria :           |            |          |
| Segundo-oficial . . . . .         |            | 1        |
| Terceiro-oficial . . . . .        |            | 1        |
| Aspirante . . . . .               |            | 1        |
| Pessoal menor :                   |            |          |
| Contínuo de 1.ª classe . . . . .  |            | 1        |
| Contínuos de 2.ª classe . . . . . |            | 3        |
| Serventes de 1.ª classe . . . . . |            | 10       |

TABELA N.º 2

## Escola Comercial de Luanda

## Pessoal do quadro

| Professores:                      | Efectivos | Adjuntos |
|-----------------------------------|-----------|----------|
| 1.º grupo. . . . .                | 1         | —        |
| 6.º grupo. . . . .                | 2         | 1        |
| 7.º grupo. . . . .                | 1         | —        |
| 8.º grupo. . . . .                | 3         | —        |
| 9.º grupo. . . . .                | 1         | —        |
| 10.º grupo. . . . .               | 1         | —        |
| 11.º grupo. . . . .               | 1         | —        |
| Canto Coral . . . . .             |           | 1        |
| Educação Física . . . . .         |           | 1        |
| Religião e Moral . . . . .        |           | 1        |
| Mestres:                          |           |          |
| Grafiás . . . . .                 |           | 2        |
| Pessoal de secretaria:            |           |          |
| Segundo-oficial . . . . .         |           | 1        |
| Terceiro-oficial . . . . .        |           | 1        |
| Aspirante . . . . .               |           | 1        |
| Pessoal menor:                    |           |          |
| Contínuo de 1.ª classe . . . . .  |           | 1        |
| Contínuos de 2.ª classe . . . . . |           | 3        |
| Serventes de 1.ª classe . . . . . |           | 10       |

TABELA N.º 3

## Escola Industrial e Comercial de Nova Lisboa

## Pessoal do quadro

| Professores:                      | Efectivos | Adjuntos               |
|-----------------------------------|-----------|------------------------|
| 1.º grupo. . . . .                | 1         | —                      |
| 2.º grupo. . . . .                | 1         | 1                      |
| 3.º grupo. . . . .                | 1         | 1                      |
| 5.º grupo. . . . .                | 1         | 2 (lugares femininos). |
| 6.º grupo. . . . .                | 1         | —                      |
| 8.º grupo. . . . .                | 1         | 2 (lugares femininos). |
| 9.º grupo. . . . .                | 1         | —                      |
| 11.º grupo. . . . .               | —         | 1                      |
| Canto Coral . . . . .             |           | 1                      |
| Educação Física . . . . .         |           | 1                      |
| Religião e Moral . . . . .        |           | 1                      |
| Mestres:                          |           |                        |
| Trabalhos manuais . . . . .       | (a) 2     |                        |
| Carpinteiro-marceneiro . . . . .  | 1         |                        |
| Serralheiro . . . . .             | 1         |                        |
| Grafiás . . . . .                 | 1         |                        |
| Formação feminina . . . . .       | 1         |                        |
| Pessoal de secretaria:            |           |                        |
| Segundo-oficial . . . . .         | 1         |                        |
| Terceiro-oficial . . . . .        | 1         |                        |
| Aspirante . . . . .               | 1         |                        |
| Pessoal menor:                    |           |                        |
| Contínuo de 1.ª classe . . . . .  | 1         |                        |
| Contínuos de 2.ª classe . . . . . | (b) 3     |                        |
| Serventes de 1.ª classe . . . . . | 10        |                        |

(a) Um destes lugares será feminino.  
 (b) Dois destes lugares serão femininos.

TABELA N.º 4

## Escola Industrial e Comercial Artur de Paiva

## Pessoal do quadro

| Professores:                      | Efectivos | Adjuntos |
|-----------------------------------|-----------|----------|
| 5.º grupo. . . . .                | 1         | 1        |
| 8.º grupo. . . . .                | —         | 1        |
| 11.º grupo. . . . .               | —         | 1        |
| Canto Coral . . . . .             |           | 1        |
| Educação Física . . . . .         |           | 1        |
| Religião e Moral . . . . .        |           | 1        |
| Mestre:                           |           |          |
| Trabalhos manuais . . . . .       |           | 1        |
| Pessoal de secretaria:            |           |          |
| Segundo-oficial . . . . .         |           | 1        |
| Terceiro-oficial . . . . .        |           | 1        |
| Aspirante . . . . .               |           | 1        |
| Pessoal menor:                    |           |          |
| Contínuo de 1.ª classe . . . . .  |           | 1        |
| Contínuos de 2.ª classe . . . . . |           | 3        |
| Serventes de 1.ª classe . . . . . |           | 10       |

TABELA N.º 5

## Escola Comercial de Moçâmedes

## Pessoal do quadro

| Professores:                                | Efectivos | Adjuntos |
|---------------------------------------------|-----------|----------|
| 1.º grupo. . . . .                          | 1         | —        |
| 5.º grupo. . . . .                          | 1         | 1        |
| 6.º grupo. . . . .                          | 1         | —        |
| 7.º grupo. . . . .                          | 1         | —        |
| 8.º grupo. . . . .                          | 1         | 1        |
| 9.º grupo. . . . .                          | 1         | —        |
| 10.º grupo. . . . .                         | 1         | —        |
| 11.º grupo. . . . .                         | 1         | —        |
| Canto Coral . . . . .                       |           | 1        |
| Educação Física . . . . .                   |           | 1        |
| Religião e Moral . . . . .                  |           | 1        |
| Mestres:                                    |           |          |
| Trabalhos manuais . . . . .                 | (a) 2     |          |
| Grafiás . . . . .                           | (a) 2     |          |
| Pessoal de secretaria:                      |           |          |
| Terceiro-oficial . . . . .                  | 1         |          |
| Aspirante . . . . .                         | 1         |          |
| Pessoal menor:                              |           |          |
| Contínuo de 1.ª classe . . . . .            | 1         |          |
| Contínuos de 2.ª classe . . . . .           | 2         |          |
| Serventes indígenas de 1.ª classe . . . . . | 8         |          |

(a) Um destes lugares é feminino.

Ministério do Ultramar, 28 de Outubro de 1952.—O  
 Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.